



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul

LEI COMPLEMENTAR N° 28/89, de 31 de maio de 1989.

Estipula normas para regularização de pré-díos residenciais existentes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os proprietários de pré-díos residenciais existentes e concluídos terão, a partir da data da promulgação da presente Lei, um prazo de quarenta e cinco (45) dias para requerer sua regularização.

Art. 2º O pré-díos residencial existente e concluído deve satisfazer as seguintes condições:

I - ter no máximo oitenta (80) metros quadrados de área construída;

II - ser de padrão popular/econômico, conforme definido pelos artigos 102 a 105 da Lei Municipal nº 65/75, de 10/12/75;

III - pode ser regularizada ampliação de pré-díos, desde que o total da área construída não exceda oitenta (80) metros quadrados; e

IV - adequar-se à legislação em vigor no que se refere a reculos laterais, de ajardinamento e/ou alargamento e de fundos, e respeitar o sistema viário projetado.

Art. 3º Para requerer a regularização, o interessado deve apresentar os seguintes documentos:

I - laudo técnico elaborado por profissional habilitado, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica;

II - planta de situação e localização, assinada pelo proprietário e pelo responsável técnico;

III - declaração do proprietário que possui um único imóvel, que será utilizado como residência de uso próprio ou por parente ascendente ou descendente;

IV - cópia da escritura ou outro documento de propriedade, devidamente averbado no Registro de Imóveis;

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

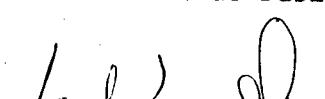
V - requerimento solicitando alinhamento, aprovação da regularização, número para o prédio e sua lotação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando os artigos 20, 24 e 28 da Lei Municipal 65/75, de 10/12/75.

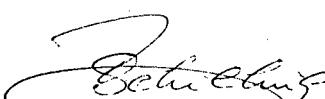
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos trinta e um (31) dias do mês de maio do ano de 1989.


PAULO ARTUR RITZEL
Prefeito Municipal


Engº JOSÉ ALEIXO LUCHO-FERRÃO
Secretário de Obras Públicas


Engº LINEI DE CARVALHO
Assessor de Planejamento e Controle

Registre-se e Publique-se.


WALDIR JACOB SCHILLING
Secretário de Administração